



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º: O item 8 do Anexo I do PLP nº 68 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
8	Cafés da posição 09.01 e extratos, essências, concentrados e preparações de café ou à base de café da subposição 2101.1

JUSTIFICATIVA

O PLP nº 68/2024 andou bem ao reconhecer a importância do café, incluindo-o dentro do rol de produtos da cesta básica, de acordo com o item 8 do Anexo I.

Da análise do dispositivo, fica clara a intenção do PLP de abranger os cafés em todas as suas formas, ao mencionar suas possíveis classificações, mencionando tanto a posição 09.01, quanto a subposição nº 2101.1 da NCM/SH, esta última incluindo os extratos, as essências, os concentrados e as preparações de café ou à base de café.



Na nossa visão, é necessário um pequeno ajuste na redação do item 8, buscando dar maior segurança jurídica e garantir a desoneração aos produtos acima mencionados.

A mudança aqui proposta apenas traz para o dispositivo os mesmos dizeres do código NCM dos produtos e busca exclusivamente trazer segurança para que os cafés, como concebidos, estejam incluídos de forma clara no texto.

O ajuste na redação do Anexo I visa exatamente trazer clareza sobre a abrangência dos cafés, em todas suas formas. Embora o texto, em princípio, já abarque as preparações à base de café, haja vista que estão dentro da subposição 2101.1, da forma como está redigida a cláusula não traz a segurança jurídica necessária.

Do cotejo entre a redação ora sugerida com as NCMs mencionadas no próprio PLP 68/2024, percebe-se que não se trata da inclusão de novos itens, mas apenas um ajuste redacional, mantendo os códigos idênticos, sem qualquer impacto fiscal.

Neste sentido, a menção expressa sugerida na presente emenda é necessária para garantir maior segurança jurídica aos contribuintes, ao fisco e, principalmente, aos consumidores.

Sala das Sessões, em e de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo

